

PALAVRAS PARA LÁ DA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRISE

Coord.: José Reis
Um trabalho coletivo do CES

PALAVRAS PARA LÁ DA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRISE

Coord.: José Reis
Um trabalho coletivo do CES



Centro de Estudos Sociais
Universidade de Coimbra



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Universidade de
Coimbra - Alta e Sã
inscrita na Lista do Património
Mundial em 2013



PROGRAMA OPERACIONAL COMPETIÇÃO E INOVAÇÃO



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

PALAVRAS PARA LÁ DA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRISE

Coordenador

José Reis

Editor

Centro de Estudos Sociais
Universidade de Coimbra

Revisão Científica

Ana Cordeiro Santos, António Sousa Ribeiro, Carlos Fortuna, João Rodrigues, José Castro Caldas, José Reis, Pedro Hespanha, Vítor Neves

Revisão Linguística

Ana Sofia Veloso, Alina Timóteo

Design e Paginação

André Queda

Julho, 2020

Este trabalho é financiado por Fundos FEDER através do Programa Operacional Factores de Competitividade – COMPETE e por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UIDB/50012/2020.

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade dos/das seus/suas autores/autoras.

ISBN

978-989-8847-25-6

VIGILÂNCIA DIGITAL

Rui Gomes

Durante a pandemia de COVID-19, a vulnerabilidade das instituições revelou-se nos ataques ao pilar democrático. A metáfora bélica permitiu preparar a mentalidade necessária a medidas como o estado de emergência, a submissão a um comando único de especialistas e políticos, a limitação das críticas e dos ataques a quem está no comando da crise ou a aceitação dos danos colaterais, como a vigilância digital.

Os sistemas de monitorização da parcela da população infetada e de todos os potenciais frequentadores de espaços adjacentes durante a sua mobilidade e confinamento vulgarizou-se no contexto europeu. O capitalismo digital dispôs-se rapidamente a participar, de forma autónoma, ou colaborando com o Estado, no desenvolvimento destes sistemas, que já existiam para efeitos de rastreamento de comportamentos de consumo, publicidade, criação de perfis de mobilidade, antecipação de comportamentos e promoção de estilos de vida. A sincronização dos telemóveis permite um controlo permanente do perfil e dos movimentos de cada sujeito e a transferência em tempo real desses dados para centrais de análise que disparam em microssegundos ofertas de bens e serviços. A rotina da sincronização, monitorização e disponibilidade para receber estímulos de natureza comercial, quer através dos sistemas de localização dos *smartphones* quer através de GPS, estava já integrada nos comportamentos socialmente aceites.

Em Portugal, vinga por ora o modelo persuasivo de vigilância, baseado no poder sedutor das novas tecnologias e no uso de aplicações de geolocalização frequentes nos jogos

de busca e captura de “monstros perigosos” (PokémonGo). Neste caso, a medida está a ser banalizada através do uso da *gamementality*, que faz parte das sociabilidades de uma parte da população.

O fenómeno é global e necessita de uma regulação global e continental. As regulações nacionais são necessárias, mas isoladas terão pouca capacidade para impedir os abusos.

Os governos devem garantir que os dispositivos digitais sejam concebidos e utilizados de uma forma compatível com as normas de respeito da vida privada e de proibição da discriminação. Os dispositivos eletrónicos de vigilância sanitária não devem ser permitidos. A utilização voluntária, ainda que consentida e informada, abriria a porta à sua generalização futura, sobretudo se a situação sanitária se prolongar e repetir.

As leis que autorizam os Estados a recolher, utilizar e armazenar dados de carácter pessoal devem ser rigorosamente compatíveis com o direito à privacidade e revogadas quando não o fizerem.

As iniciativas governamentais e de mercado devem ser submetidas a um escrutínio independente urgente. A aceitação transitória de medidas intrusivas em que a estratégia do medo de contrair a COVID-19 funcionou, deve ser sujeita a uma supervisão rigorosa por órgãos independentes, controlo judiciário, monitorização pelo Parlamento e acompanhamento das instituições internacionais de direitos humanos.